



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestral . . .	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . .	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" . . .	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" . . .	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$24 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:603 — Extingue um officio do juizo de direito da comarca de Odemira.

Decreto n.º 9:604 — Cede à Junta da Freguesia de Palmas, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, a antiga residência paroquial da mesma freguesia e quintal anexo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:605 — Actualiza a tabela dos emolumentos das Secretarias de Estado, anexa ao decreto de 16 de Junho de 1911 — Revoga o decreto n.º 9:582, que elevou os emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto n.º 9:606 — Isenta do pagamento da taxa *ad valorem* de 1 por mil os bilhetes de despacho de trânsito de mercadorias de qualquer procedência que atravessem o território do continente da República.

Decreto n.º 9:607 — Modifica as taxas da retribuição dos serviços extraordinários que forem prestados pelo pessoal do quadro interno aduaneiro em serviço na Alfândega do Funchal.

Decreto n.º 9:608 — Eleva ao dôbro, na parte applicável à Alfândega do Funchal, as taxas do tráfego constantes da tabela que faz parte do decreto n.º 9:483.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:588 — Abre um crédito especial destinado a despesas de alimentação de praças e soldados do exército.

Lei n.º 1:589 — Abre um crédito especial destinado à Farmácia Central do Exército para aquisição de agentes terapêuticos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 9:609 — Autoriza o Governo Geral do Estado da Índia a negociar e contrair um empréstimo destinado a cobrir o deficit do orçamento desse Estado, relativo a 1923-1924.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 3:989 — Dá à escola da freguesia de Riba de Ancora, concelho de Caminha, o nome de Escola de Ensino Primário Geral Comendador Ramos Pereira.

Ministério do Trabalho:

Despacho relativo ao abono de melhoria de vencimentos de vários funcionários dos Hospitais Cívis de Lisboa.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:990 — Mantém provisoriamente determinadas sedes de agentes de fiscalização dos produtos agrícolas — Designa as entidades a quem os mesmos serviços ficam subordinados.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 9:603

Considerando que o movimento judicial da comarca de Odemira não justifica a existência de três officios de escrivães de direito;

Considerando que se acha vago o lugar de escrivão do segundo officio, e bem assim o respectivo lugar de official de diligências;

Considerando que o Conselho Superior Judiciário emitiu parecer favorável à extinção de um dos officios, proposta pelo respectivo juiz de direito:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o segundo officio do juizo de direito da comarca de Odemira, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes.

Art. 2.º O actual terceiro officio passará a denominar-se segundo officio.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

2.ª Repartição

(Cultos)

Decreto n.º 9:604

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Palmas, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, seja cedida, a título definitivo, para instalação da sua secretaria, habitação dos professores das escolas de ensino primário geral, cantina escolar e recreio dos alunos das escolas, a antiga residência paroquial da mesma freguesia, com o seu quintal anexo, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 4.000\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Oliveira de Azeméis, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito, sem direito a qualquer indemnização ou restituição à entidade cessionária, se ao prédio fôr dada applicação diversa da aqui consignada, ou se as obras de adap-